

RESOLUÇÃO DE Nº 18 DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO - CISTM, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CISTM,

RESOLVE:

A 22ª Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo do Mineiro - CISTM aprovou e o seu Presidente resolve:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo do Mineiro - CISTM, para o exercício financeiro de 2021, discriminados pelos anexos da Lei 4.320/64 e constantes desta Resolução, que estima a receita em R\$ 7.713.192,39 (Sete milhões, setecentos e treze mil, cento e noventa e dois reais e trinta e nove centavos) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A receita será realizada mediante transferências Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, e aplicação de recursos no mercado financeiro, observado o seguinte desdobramento:

ANEXO I		
RECEITA	ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA - 2021	Valor em R\$
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	7.613.192,39
1.3.2.1.00.00	Receita Patrimonial	16.780,00
1.7.0.0.00.00	Transferências Correntes	7.596.412,39
2.4.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	100.000,00
TOTAL DA RECEITA		7.713.192,39



Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos a esta Resolução, distribuída por órgão e unidades orçamentárias, conforme o seguinte desdobramento:

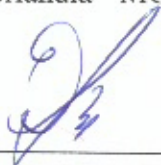
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	R \$
ÓRGÃO: 10- CISTM	7.713.192,39
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO	913.900,19
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 20 - DAPARTAMENTO SAÚDE NO CISTM	6.028.400,00
UNIDADE ORÇAEMNTÁRIA: 30 - DEPARTAMENTO SETS/CISTM	770.892,20

Art. 4º Durante a execução orçamentária fica o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo do Mineiro – CISTM autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada no art. 2º desta Resolução, observando as Fontes de Recursos previstas no art. 43 da Lei 4.320/1964.

Art. 5º Esta Resolução e todos os seus anexos constarão no site do CISTM www.cistm.com.br.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Uberlândia - MG, 22 de Setembro de 2020.



Dário Borges de Rezende
Presidente CISTM



Laurentina Pereira de Araujo
Contador/CRC MG-098579/O-8